



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA

Protocolo nº 412
Em 14 / 02 / 25
Augusto
EXPEDIENTE

Ofício nº 439/2025/SG

Juiz de Fora, 12 de fevereiro de 2025

Exmº. Sr.
José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Referência: Req nº 7454/2024
Vereador Sargento Mello Casal

Assunto: Informações (presta)

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Requerimento em epígrafe, encaminhamos resposta acerca da solicitação, cuja manifestação do órgão responsável se encontra anexa ao presente.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários, oportunidade em que renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Ronaldo Pinto Júnior
Secretário de Governo

Secretaria de Governo

**Memorando 113.965/2024**De: **Fernando Tadeu David** Setor: **SMU - Secretaria de Mobilidade Urbana**Despacho: **5- 113.965/2024**Assunto: **Req nº 7454/2024 -Sargento Mello Casal**

Juiz de Fora/MG, 27 de Novembro de 2024

Prezado(a) Senhor(a),

Com cordiais cumprimentos.

Encaminhamos resposta técnica desta Secretaria de Mobilidade Urbana:

"A autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via deve obedecer aos critérios e padrões estabelecidos na resolução nº. 973/2022 do CONTRAN, disciplinada pelo parágrafo único do art. 94 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) onde estabelece os padrões e critérios para a instalação de ondulação transversal (lombada física) em vias públicas:

Art. 94

Qualquer obstáculo à livre circulação e à segurança de veículos e pedestres, tanto na via quanto na calçada, caso não possa ser retirado, deve ser devida e imediatamente sinalizado.

Parágrafo único

É proibida a utilização das ondulações transversais e de sonorizadores como redutores de velocidade, salvo em casos especiais definidos pelo órgão ou entidade competente, nos padrões e critérios estabelecidos pelo CONTRAN.

Em vistoria técnica realizada no dia 27/11/2024 foi verificado que, não existe justificativa técnica para a implantação do referido dispositivo. Cabe ainda ressaltar que o dispositivo "quebra-molas", quando utilizado sem necessidade ou indevidamente pode vir a causar acidentes ou gerar incomodo desnecessários aos usuários das vias e residências adjacentes, como, por exemplo, o efeito de "trepidação" que é agravado quando existe tal dispositivo na via. A Rua Paulo Moreira Guedes, neste trecho, está sinalizada regulamentando a velocidade máxima permitida na via (40 km/h), conforme foto em anexo."

Sem mais para o momento, com votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

—
Fernando Tadeu David
Secretário de Mobilidade Urbana



